ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NAS MODALIDADES DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DE CARATER RESIDENCIAL PARA ADULTOS.

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório do Fundo Municipal de Assistência Social, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) pelo poder público municipal visa assegurar o acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, que não dispõem de apoio familiar ou que necessitam de cuidados especializados contínuos.

No município de Rio Fortuna, a Secretaria Municipal de Assistência Social acompanha, desde dezembro de 2018, uma pessoa idosa acolhida em ILPI. Até o momento, os custos dessa permanência eram cobertos integralmente pela própria beneficiária, por meio de sua aposentadoria e pensão, sendo que o Município contribuía com benefício eventual na forma de auxílio-alimentação, além do fornecimento de fraldas, atendimento médico e medicamentos, estes sob responsabilidade da área da saúde.

Entretanto, diante do agravamento do quadro de saúde da idosa — diagnosticada com esclerose múltipla e transtorno depressivo maior — sua dependência funcional tem se intensificado progressivamente. Diante disso, sua renda própria tornou-se insuficiente para custear integralmente sua permanência na instituição. Assim, torna-se necessária a assunção, por parte do Município, da responsabilidade pelo custeio da vaga, com base nos acompanhamentos realizados pela equipe técnica da assistência social e nos laudos dos profissionais que acompanham o caso.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

---

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I** - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[3]art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovam sua qualificação técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
01	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau I *__Grau de dependência I__ – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	Acolhimento/Serviço	3
02	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau II *__Grau de dependência II__ – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiente, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	Acolhimento/Serviço	3
03	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau III __*Grau de dependência III__ – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	Acolhimento/Serviço	3

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Execução direta pelo Município** – inviável por falta de estrutura física e equipe técnica.
- **Convênio com entidade sem fins lucrativos**- descartado por inexistência de entidade local habilitada;

[4]art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

[5]art.18, § 1º, IV**-** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- **Contratação de empresa privada**: opção viável e mais adequada, considerando a oferta regional de prestadores com capacidade técnica e estrutura compatível.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	nternação	Quant	Valor Unitário	Valor total
01	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau I ***Grau de dependência I** – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.	Serviço	3	12 (meses)	R$ 3.801,66 por Acolhimento	R$ 136.859,76
02	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau II ***Grau de dependência II** – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiente, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	Serviço	3	12 (meses)	R$ 4.229,83 por acolhimento	R$ 152.273,88
03	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau III ***Grau de dependência III** – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	Serviço	3	12 (meses)	R$ 4.749,50 por acolhimento	R$ 170.982,00
Valor total anual estimado: R$ 460.115,64 - (quatrocentos e sessenta mil, cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos) **Obs.:** O valor a ser pago será calculado com base no número de internações efetivamente realizadas, conforme as categorias de grau de dependência, sendo o pagamento efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de acolhimento prestados.						

[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

A contratação será formalizada por meio de chamamento público na modalidade de credenciamento eletrônico, conforme o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 116/2023. Os interessados deverão apresentar documentação que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigido no edital.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso, I, da Lei Federal nº14.133/2021, *ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme demanda*.

A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de acolhimento institucional nas modalidades de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, nos graus de dependência I, II e III, será formalizada por meio de convocação do credenciado, mediante processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme o disposto no Decreto Municipal nº 116/2023.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em local o mais próximo possível da residência do paciente, de modo a favorecer sua reintegração ao meio social e familiar, evitando a fragilização dos vínculos afetivos e sociais. A escolha do local também deverá considerar a viabilidade econômico-financeira, observando os princípios da eficiência e do interesse público.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.[9]

A presente contratação é **passível de parcelamento**, uma vez que envolve a prestação de serviços distintos, classificados conforme o grau de dependência dos idosos acolhidos: Grau I (idosos independentes), Grau II (idosos com dependência parcial) e Grau III (idosos com dependência total e/ou comprometimento cognitivo). Cada modalidade apresenta níveis diferenciados de complexidade assistencial, estrutura física, recursos humanos e custos, o que permite e recomenda o tratamento separado para fins contratuais.

[8]art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
[9]art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, pretende alcançar os seguintes resultados principais:

- **Garantir acolhimento institucional** humanizado e adequado a idosos em situação de vulnerabilidade social, conforme seu grau de dependência, promovendo dignidade, bem-estar e segurança.
- **Assegurar a continuidade da política pública de assistência social**, por meio do atendimento especializado a indivíduos sem rede de apoio familiar ou com comprometimentos que exigem cuidados contínuos.
- **Cumprir a legislação vigente, especialmente o Estatuto do Idoso**, a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução RDC nº 502/2021 da Anvisa, assegurando os direitos fundamentais da pessoa idosa.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientai, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

---

[10]art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
[11]art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
[12]art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[13]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade contínua da prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade social, com distintos graus de dependência, visando assegurar cuidados especializados e dignos; **(b)** o levantamento de mercado realizado, que identificou como alternativa mais viável a contratação de pessoa jurídica com estrutura física e técnica compatível; **(c)** o enquadramento legal da contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 116/2023 e demais normativos aplicáveis; e **(d)** os resultados esperados com a garantia de acolhimento seguro, humanizado e regionalizado, evitando a ruptura dos vínculos sociais e familiares do idoso — conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a contratação por meio de chamamento público na modalidade de credenciamento eletrônico, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, podendo a convocação do credenciado ocorrer mediante processo de inexigibilidade nas hipóteses do art. 74, inciso IV, conforme o caso.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONETE SCHUELTER CAMPOS
Data: 17/09/2025 10:54:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonete Schuelter Campos,
Assistente Social
Matricula nº 236

[14]art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.